



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Autoria: Renata Lima Abreu
Nº do Protocolo: 166/2024
Protocolado em: 14/05/2024 10h00

Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MONTALVÂNIA , O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FREDSON LOPES FRANÇA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª - Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Idosos.

ART. 2º - A Secretaria de Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde , formulará as diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução da campanha.

Parágrafo único - Entre as estratégias da campanha, divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme disposto no art. 98, da Lei nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

ART. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 06 de Maio de 2024

RENATA ABREU
VEREADORA DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto versa sobre um problema social que está se tornando cada vez mais comum: o abandono afetivo do idoso por seus familiares.

Atualmente o Brasil vem passando por uma inversão na pirâmide demográfica populacional. Cada vez mais, cresce o número de idosos em nosso país devido o aumento da expectativa de vida, em consequência dos avanços da medicina e da qualidade de vida da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia, a pirâmide foi invertida nos últimos 70 anos.

Em paralelo a esses avanços ocorrem também mudanças no paradigma da sociedade. Pautada no capitalismo, é comum às extensas jornadas de trabalho por homens e mulheres para prover o sustento das famílias.

O conceito de “família” vem se modificando com os anos e com a situação atual das pessoas, de modo que para ser família, na atualidade, não precisa ter laços sanguíneos, basta apenas que se desenvolvam laços de afeto e carinho, de modo que entidade familiar e parentesco não se confundem. Essas mudanças implicam em modificações no interior das famílias, em sua organização e no surgimento de novas dificuldades.

O aumento no registro de abandono do idoso é crescente. Depois de um levantamento e comparação de dados, foi possível constatar um aumento de 16,4% no Brasil. Embora o abandono ao idoso seja considerado um crime, muitos são os casos de tal ação, famílias abandonam seus idosos, usando desculpas como falta de tempo para dedicar cuidados a eles ou até mesmo o gasto com esses cuidados.

O abandono em um lar para idosos, pode até ser a melhor opção para muitos, mas também ocorre o abandono em seu próprio lar, abandoná-los de cuidados de higiene, alimentação, deixando-os vulneráveis à acidentes domésticos, são alguns dos exemplos. Algumas famílias alegam o custo de manter os idosos em um lar particular, a falta de acesso a lares públicos, e assim negligenciam os direitos dos idosos, aqueles que um dia foram responsáveis e provedores do lar.

De acordo com o art. 1º do [Estatuto do Idoso](#), Lei nº 10.741/03, idoso “é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Os direitos dos Idosos estão presentes na [Constituição Federal](#) de 1988, na Lei Orgânica de Assistência Social-Lei nº 8.179/74, na [Política Nacional do Idoso](#), Lei nº [Estatuto do Idoso](#)-Lei nº 10.741/03 e no [Código Civil de 2002](#).

Diante dessa preocupação com a população idosa foi criado o [Estatuto do Idoso](#), lei n. 10.741/2003, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2004, este estatuto vem para amparar o idoso, proteger com base no princípio da dignidade humana, com isso tentam afastar dos idosos qualquer forma de agressão ou violação dos seus direitos.

Ancorado nesses questionamentos esse projeto de lei se propõe a realizar uma campanha de conscientização acerca dos idosos que sofrem sobre o abandono afetivo ao idoso pelos familiares,





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



no município de montalvânia, sendo necessário um estudo com estatísticas para solucionar os casos identificados dentro do município e tomadas as devidas providências.

A relevância deste projeto justifica-se ainda pela contribuição para o contexto local no sentido de debater sobre as políticas públicas de proteção ao idoso, fornecendo subsídios para a compreensão desta forma de violência, que poderão permear a construção de novas estratégias para o enfrentamento deste problema.

Sendo de grande importância e urgente a implantação do Conselho Municipal do Idoso, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal disciplinadoras da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 06 de Maio de 2024.

Renata Lima Abreu
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/08/2024**
com **9 votos** favoráveis de **11 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 29/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/05/2024 09:57:43
Hash Interno: vovfty6q9nkf58zg5srwip3ehdprn7ijwtkz2ha6



Chave de Verificação

BSCHE-PQNG5-IIU2T-NPJZR-2SBWM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 14/05/2024 09:59

Documento assinado digitalmente por Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BSCHE-PQNG5-IIU2T-NPJZR-2SBWM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

